



DECRETO Nº 33, 04 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas nos Art. 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Faço Saber que:

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público Municipal a promoção dos interesses sociais e coletivos.

CONSIDERANDO que ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiências o pleno exercício de seus direitos básicos decorrentes das normas inseridas na Constituição Federal e das leis.

CONSIDERANDO o contido nas Leis federais nºs 7.853, de 24 de outubro de 1989 e de nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e na ABNT NBR 9050/2004, que estabelecem as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CONSIDERANDO a efetiva execução de normas que garantem a funcionalidade das edificações de imóveis urbanos e rurais utilizados como estabelecimentos comerciais destinados a qualquer fim, bem como empresas de prestação de serviços ou destinado a qualquer outra atividade correlata, tais como clínicas médicas, escolas particulares.

DECRETA:

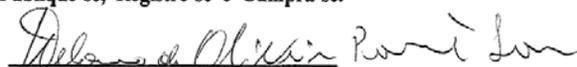
Art 1º - Ficam todos os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais do município de Redenção do Gurgueia obrigados a construir, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, rampas de acesso e demais obras e serviços que garantam a funcionalidade das edificações no sentido de atender a efetiva acessibilidade a todos os "Portadores de Deficiências".

Parágrafo Único - O não cumprimento ensejará por parte do Poder Público Municipal a adoção de medidas que visem o cancelamento, a não concessão de novos pedidos ou renovações dos devidos Alvarás de Funcionamento, sem prejuízos de outras sanções previstas em lei.

Art 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia, aos 04 de setembro de 2013, no 51º ano de Fundação do Município.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Delano de Oliveira Parente Sousa
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2011
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº 084/2011

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 084/2011 – Execução dos serviços de pavimentação em pedra polidétrica de diversas vias públicas, como parte do Programa Turismo no Brasil, Contrato de Repasse nº 0334866-27/2010, conforme especificações técnicas do Projeto, Plano de Trabalho e anexos que entre si celebraram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia e a empresa ARPLAN – ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. conforme Tomada de Preços nº 004/2011, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI, com sede na cidade de Redenção do Gurgueia – PI, localizada na Rua do Ferreiro, s/n – Bairro Planaltina, CNPJ (MF) Nº 06.554.380/0001-92 por meio do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. Delano de Oliveira Parente Sousa, brasileiro, casado, portador do CPF nº 841.669.403-68, residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa ARPLAN – ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES, com sede e foro na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, estabelecida à Praça Marcos Aurélio, s/n, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.463.229/0001-98, aqui representada por seu Sócio Administrador o Senhor Raimundo Nonato Nunes Ferraz, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF: 113.330.731-00 do RG nº 235.202 DPF/DF, residente e domiciliado à Rua João de Freitas, nº 1920, Bloco H, Apto. 13, Bairro Cristo Rei, Teresina – PI, doravante denominada CONTRATADA, todos representados na forma indicada no final deste instrumento, tendo firmado contrato de Execução dos serviços de pavimentação em pedra polidétrica de diversas vias públicas, deste município, sob o regime de Empreitada por Preço Global, tipo menor preço, ajustam de comum acordo o presente Segundo Termo Aditivo, na forma abaixo:

DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 084/2011 e autorização pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2. Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

3. O presente Termo terá eficácia a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO

4. As despesas advindas desta contratação correrão por conta dos recursos: Contrato de Repasse nº 0334866-27/2010 - Ministério do Turismo - Caixa Econômica Federal, do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS e outros, Projeto Atividade nº 15.451.0036.1028.0000 – Construção e Reforma de Calçamento – 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

E assim por estarem de comum acordo firmam o presente Termo Aditivo na presença de duas testemunhas, para que surtam os seus jurídicos e efeitos legais.

Redenção do Gurgueia – PI, 27 de agosto de 2013.


Delano de Oliveira Parente Sousa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ARPLAN ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 02.463.229/0001-98
Raimundo Nonato Nunes Ferraz
CPF: 113.330.731-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____